



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Termo de Permissão de Uso Nº 1/2020 - SES**

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/ RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/ RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0004-49, estabelecida na Avenida Olinda c/ Avenida PL-3, nº 960, Parque Lozandes, Torre Business, 20º andar, Goiânia-GO, neste ato representada por **LUCAS PAULA DA SILVA**, brasileiro, economista, portador da CI/ RG nº 4015294, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 894.828.751-68, residente e domiciliado nesta Capital, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, item I, do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS (Processo nº 200900010015421), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201900010025832.

**CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, a seguir discriminados:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PATRIMÔNIO
01	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34994L/11	01	786789
02	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34813L/11	01	786790

03	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34945L/11	01	786791
04	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34998L/11	01	786793
05	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34446L/11	01	786794
06	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34995L/11	01	786796
07	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34775L/11	01	786797

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis passa a fazer parte integrante do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES-GO.

### **CONDICÃO SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e exposto consentimento do **PERMITENTE**.

### **CONDICÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso dos bens móveis ora cedidos.
- b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando os seus estados de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.
- f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.
- j) A **PERMISSIONÁRIA** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

#### **CONDIÇÃO QUARTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

4.1. AO **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens ora cedidos, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seus usos e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens ora cedidos.

#### **CONDIÇÃO QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/GO.

#### **CONDIÇÃO SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### **CONDIÇÃO SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

7.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CONDIÇÃO OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

8.1. Ocorrendo avaria nos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

a) Ressarcir ao **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

A B

## CONDICAO NONA - DA RESTITUCAO E DA DEVOLUCAO

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avençadas.

## CONDICÃO DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CONDICÃO DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

## CONDICÃO DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

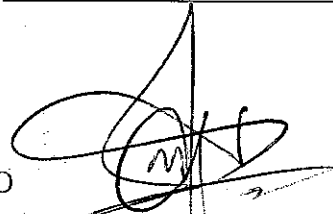
12.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 28 de FEVEREIRO de 2020.

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO



Paulo César Neo de Carvalho  
PROCURADOR DO ESTADO  
OAB/GO 20.161

  
ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

  
LUCAS PAULA DA SILVA

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

### TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_